



**LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GOVERNADOR MIGUEL ARRAES - LAFEPE**

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE SAÚDE

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 026/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2026

PROCESSO SEI Nº 0060407867.000044/2026-82

(Licitação Banco do Brasil Nº1099380)

O **LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES - LAFEPE**, sociedade de economia mista estadual, integrante da administração indireta do Estado de Pernambuco, sediada no Largo de Dois Irmãos, nº 1.117, Recife/PE, CEP. 52.171-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.877.926/0001-13, neste Edital doravante denominada simplesmente **LAFEPE**, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar o **LICITAÇÃO ELETRÔNICA**, do **TIPO MENOR PREÇO**, através da Agente de licitação Rosiane Santos Brito, designada pela Portaria nº 228/2026, datada de 21/05/2026.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A disputa ocorrerá em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por Colaboradora do LAFEPE, denominada Agente de Licitação mediante inserção de monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações-e", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.

1.3. Início do Acolhimento das Propostas: 08h00min do dia 02/09/2026

1.4. Limite de Acolhimento de **Proposta** e sua **Abertura**: 10h00min do dia 15/09/2026

1.5. Início da sessão de **disputa de preços**: 10h30min do dia 15/09/2026

1.6. O tempo de disputa será gerenciado pela Agente de Licitação, não podendo ser inferior a 5 (cinco) minutos, com exceção a Sessão em que tenha sido classificada apenas uma proposta que poderá ser encerrada em tempo inferior, e acrescida do tempo aleatório determinado pelo sistema, nunca superior a 30 (trinta) minutos.

1.7. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

1.8. Ocorrendo a decretação de feriado no âmbito da sede do LAFEPE ou qualquer fato superveniente que impeça a realização da licitação na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão remarcadas pela Agente de Licitação para data oportuna, subsequente ao ora fixado.

1.9. Toda e qualquer informação posterior à publicação, tais como respostas a esclarecimentos, prorrogações e revogações serão disponibilizadas no site do Banco do Brasil S.A., www.licitacoes-e.com.br, na lista de documentos do processo, sendo de responsabilidade das licitantes acessá-las para obtê-las.

2. OBJETO

2.1. **Aquisição de Plástico Filme** , conforme as especificações contidas no Termo de Referência - ANEXO I.

2.2 Conforme detalhamento extraído do **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**, consiste em fornecer:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	12156	FILME PLÁSTICO ESTIRÁVEL TRANSPARENTE, EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE , ESTICÁVEL E EXTRUDADO EM TRI - CAMADA. VISIBILIDADE DE 100%, INODORO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 50 cm de LARGURA e ESPESSURA DE 25 MICRAS. BOBINAS DE APROXIMADAMENTE 4 Kg.	Kg	3.000

3. FORMA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E RECURSOS FINANCEIROS.

3.1. O fornecimento do item será feito de forma INTEGRAL, com prazo de entrega de até 20 dias. Estes serão contados em dias corridos, contabilizados a partir da notificação da emissão da Ordem de Fornecimento, nas seguintes condições: Material identificado de acordo com a especificação. Qualquer prazo superior ao estabelecido deverá ser aprovado previamente pela contratante.

3.2. O prazo de vigência do Contrato decorrente da licitação será de 12 (doze) meses, contados da data sua assinatura, podendo ser renovado, de acordo com o art. 71 da Lei 13.303/2016.

3.3. O preço máximo admitido para o objeto da licitação é sigiloso, nos termos do art. 34 da Lei 13.303/2016 e será informado apenas e imediatamente após a adjudicação do objeto.

3.3.1. A Agente de Licitação poderá conferir publicidade ao orçamento estimado da licitação ao arrematante, durante a fase de negociação de preço, desde que registrado aos demais licitantes o fato, e sob o compromisso escrito de manutenção do sigilo, no sentido de permitir ao licitante a possibilidade de, antes de sua possível desclassificação, poder ofertar preço mais vantajoso ao LAFEPE.

3.4. Os recursos destinados para a presente licitação são próprios do LAFEPE.

4. SUPORTE LEGAL

4.1. Dentre outras, a legislação que regula esta licitação e os documentos que a instruem são os seguintes:

- Lei nº 13.303 de 30/06/2016 - Estatuto Jurídico das Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista;
- Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, esta no que couber;
- Lei Estadual nº 12.525 de 30/12/2003 - Estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual;
- Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do LAFEPE - RILC, disponível no site do LAFEPE - www.lafepe.pe.gov.br - na aba "transparência", opção "licitações e contratos".
- Lei nº 8.078 de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor;
- Lei Estadual nº 16.559 de 15/01/2019 - Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco.
- Lei nº 8.137 de 27/12/1990 - Crime Contra a Ordem Econômica e Relações de Consumo;
- Lei nº 8.429 de 02/06/1992 - Lei de Improbidade Administrativa;

- Lei Complementar 123 de 14/12/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e alterações.
- Decretos Estaduais, no que couber.
- Edital e seus anexos.

5. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Qualquer cidadão e qualquer pessoa jurídica pode pedir esclarecimentos e impugnar o edital no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a entidade responder à impugnação, motivadamente, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência da disputa, nos termos do RILC e do §1º do art. 87 da Lei Federal nº 13.303/2016.

5.1.1. Na hipótese de edital para a aquisição de bens, cujo prazo de publicidade do edital é de 05 (cinco) dias úteis, conforme alínea “a” do inciso I do Artigo 39 da Lei Federal nº 13.303/2016, para viabilizar o pedido de esclarecimento e a impugnação, o prazo do caput é reduzido para 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a Comissão de Licitação responder à impugnação, motivadamente, em até 01 (um) dia útil.

5.2. As solicitações de esclarecimentos/impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviadas à Agente de Licitação no endereço contido no preâmbulo deste Edital podendo facultativamente ser encaminhado para o e-mail cpl@lafepe.pe.gov.br. O LAFEPE disponibiliza também os seguintes números telefônicos para contato: (81) 3183-1104/1160/1192.

5.2.1. Caso a impugnação ao Edital seja interposta através da internet, esta deverá ser carreada como anexo do e-mail, com arquivo em formato Portable Document Format (extensão.pdf) e devidamente assinada pelo representante legal da pessoa jurídica impugnante, com a respectiva comprovação dos poderes, sob pena de não conhecimento.

5.2.2. No assunto do e-mail deverá constar a identificação do processo licitatório em questão e o termo **“PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS”** ou **“IMPUGNAÇÃO”**. Tomando-se por exemplo: **“Processo Licitatório nº XXX/2026 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO”** ou **“Processo Licitatório nº XXX/2026 - IMPUGNAÇÃO”**, conforme o caso.

5.2.3. As respostas serão encaminhadas por e-mail ao remetente e disponibilizadas no site www.licitacoes-e.com.br / Banco do Brasil S.A. dentro dos prazos fixados, antes da data marcada para a sessão de abertura do certame.

5.3. Caso o pedido de esclarecimento ou de impugnação ao Edital não seja respondido nos prazos fixados, a abertura da licitação deve ser adiada ou suspensa, de modo que sejam respeitados os prazos previstos. Devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União e no sítio Eletrônico oficial do

LAFEPE, conforme o caso.

5.4. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

5.5. A Agente de Licitação não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com este item.

5.6. Os interessados deverão sempre consultar a caixa de mensagem e/ou aba de documentos para conhecimento de possíveis esclarecimentos de questionamentos feitos por outros interessados.

6. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DA SESSÃO

6.1. Os licitantes interessados deverão observar as datas e os horários limites previstos para acolhimento e abertura da proposta, atentando, também, para a data e horário do início da disputa, no site www.licitacoes-e.com.br.

7. REFERÊNCIA DE TEMPO

7.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação.

8. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar da Sessão Eletrônica os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

8.1.1. Independente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica a submissão a todas as condições estipuladas no edital e seus anexos, aceitando-as, sem prejuízo da observância da legislação vigente, inclusive a de que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, bem como, as condições de habilitação previstas no instrumento convocatório.

8.2. Estarão impedidos de participar, de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) empresas que se apresentem em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

b) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital

social seja diretor ou empregado do LAFEPE, conforme previsto no inciso I do art. 38 da Lei Federal nº 13.303/2016;

c) suspensa temporariamente de participar da licitação e impedidas de contratar, conforme previsto no inciso III do art. 156 da Lei 14.133/2022 c/c no inciso III do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016, desde que aplicado pelo LAFEPE;

d) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Pernambuco, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nos termos do Inciso III do Art. 3º do RILC.

e) proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

f) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nos termos do inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/22, por qualquer órgão ou entidade integrante da administração pública nacional, a prevista no art. 46 da Lei 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União ou a prevista no art. 76 da Lei Estadual 12.600/2004, aplicada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

g) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, conforme o inciso V, do art. 38 da Lei Federal 13.303/2016;

h) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção conforme inciso VI, do Art. 38 da Lei Federal 13.303/2016;

i) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, conforme inciso VII do Art. 38 da Lei Federal 13.303/2016;

j) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea, conforme inciso VIII do art. 38 da Lei Federal 13.303/2016.

k) Cooperativa de mão de obra.

8.2.1. Aplica-se a vedação prevista no item anterior:

a) À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

b) A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

b1) dirigente do LAFEPE

b2) empregado do LAFEPE cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

b3) autoridade do Estado de Pernambuco, conforme art. 3º, § 1º, inc. II, alínea “c” do RILC.

c) Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o LAFEPE há menos de 6 (seis) meses.

8.3. Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS para o objeto licitado.

9. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

9.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da Sessão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

9.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Sessão Eletrônica salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S.A., devidamente justificada.

9.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

9.4. O credenciamento da empresa interessada e de seu representante, junto ao sistema eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes a licitação eletrônica.

9.5. Em caso de dificuldade junto à Instituição Financeira acima, ou na operacionalização do sistema, o fornecedor deverá entrar em contato com o Suporte Técnico, pelos telefones 4004-0001(capitais e regiões metropolitanas) e 0800 729 0001(demais localidades); ou através do portal de compras www.licitacoes-e.com.br no item “Introdução a Regra do jogo” que disponibiliza uma Cartilha para fornecedores.

9.6. As empresas devem, quando do seu credenciamento, selecionar a opção indicando sua forma de constituição, para efeito de declaração de que se enquadram ou não na condição de **MICROEMPRESAS (ME)**, de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)** e de **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**, nos

termos do artigo 3º. da LC nº. 123/2006 e de que não estejam inseridas nas hipóteses excludentes do § 4º do mesmo artigo, para que possam receber tratamento diferenciado e favorecido assegurado pela referida Lei, em especial o direito de preferência.

9.7. No caso do enquadramento na condição de **MICROEMPRESAS (ME), a EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**, a empresa deverá selecionar a opção “sim” no campo específico.

9.8. O Sistema de Compras do Banco do Brasil S.A só identificará como **MICROEMPRESAS (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**, as empresas que fizerem a opção indicada no subitem 9.6.

10. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital e seus Anexos. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.2. Ao apresentar a proposta e ao formular lances, o licitante concorda especificamente com a condição do prazo de validade da proposta, não podendo ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data da sessão pública da Licitação.

10.3. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, para a totalidade do objeto licitado, e neles estarão inclusas todas e quaisquer despesas, tais como, mão de obra, transportes, impostos, seguros e tributos diretos e indiretos incidentes sobre a execução do objeto.

10.3.1. As propostas dos licitantes poderão ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora definidas em edital.

10.3.2. Após o prazo previsto para acolhimento, o sistema não aceitará a inclusão ou alteração de propostas.

10.4. Recomenda-se que as licitantes iniciem a fase “DA PARTICIPAÇÃO NA DISPUTA” com todos os documentos necessários à classificação/habilitação em conformidade com o edital.

11. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPUTA

11.1. A participação na Sessão Eletrônica dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível, do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema

eletrônico, observado data e horário limite estabelecido.

11.1.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção "Acesso Identificado" e para acessar a sala de disputa a opção é "Sala de Disputa – acesse aqui".

11.2 Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.3. No caso de desconexão do sistema do Banco do Brasil S.A. com a Agente de Licitação, no decorrer da etapa competitiva da Licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando, quando possível, a atuação do profissional da licitação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

11.4. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Licitação será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, disponível no site do Banco do Brasil S.A.

11.5. O registro da proposta no sistema implica aceitação irrestrita das condições estabelecidas no instrumento convocatório.

12. DA FASE COMPETITIVA DE LANCE

12.1. A partir do horário e do dia previstos no sistema "licitações-e", a Agente de Licitação fará a abertura das propostas de preços recebidas, passando a avaliar a aceitabilidade.

12.2. Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputas e ordenadas por valor, de forma crescente.

12.3. Havendo inoperância do sistema licitações-e por motivos alheios a vontade do LAFEPE, a Agente de Licitação enviará mensagem aos licitantes por meio do aplicativo do sistema. Os licitantes deverão visualizar as mensagens clicando em "consultar mensagens".

12.4. O licitante, ao acessar a sala de disputa, terá a visão do melhor lance ofertado na disputa, de seu lance e da relação dos lances. O Sistema apresentará apenas o melhor lance (Lance Ofertado) de cada fornecedor. Para que a licitante visualize essas informações, deverá clicar no botão "Detalhes Disputa" que estará disponível no canto superior direito da tela, quando o item estiver em disputa.

12.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes ou seus representantes deverão

estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, os participantes serão informados, em tempo real, de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor. O sistema não identificará o autor do lance aos demais participantes.

12.5.1. Será desconsiderado o lance que NÃO atinja redução numérica de 0,01% (um centésimo) sobre o valor do último lance válido ofertado.

12.5.2. Será desqualificada a licitante interessada que se identificar antes do encerramento da Sessão Pública.

12.5.3. Apenas serão levados em consideração a inserção de valores numéricos correspondente a proposta de preço da licitante interessada. Todo e qualquer anexo será desconsiderado.

12.5.4. A proposta de preços de maior vantajosidade será a de menor valor ofertado para execução do objeto da licitação.

12.5.5. A licitante poderá oferecer lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item.

12.5.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.5.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pela Agente de Licitação, após o que, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12.6. No caso de microempresas e/ou empresas de pequeno porte ficarem com o percentual definido em lei, superior ao menor preço, será considerado empate pelo sistema, obedecendo aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, se houver interesse, efetuar lance de valor inferior ao menor preço já registrado.

12.6.1. O procedimento de empate será detectado automaticamente na sala de disputa. Encerrado o tempo randômico o sistema identificará a existência da situação de empate informando o nome da empresa. Em seguida, o sistema habilitará para a Agente de Licitação o botão "Convocar" que permitirá a convocação da empresa que se encontra em situação de empate. Acionado o botão, o sistema emitirá nova mensagem informando para a empresa em situação de empate que deverá, em 5 (cinco) minutos ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado para o item. Durante o período, apenas a empresa convocada poderá registrar o novo lance.

12.6.2. Não havendo manifestação da empresa, o sistema verifica se há outra situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo mais nenhuma empresa em situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo à Agente de Licitação dar encerramento à disputa do item.

12.6.3. Sendo a empresa arrematante microempresa ou empresa de pequeno porte torna sem efeito o item 12.6 e seus subitens.

12.7. Caso exista diferença definida no percentual definido na legislação entre o melhor lance e o subsequente, o sistema poderá permitir que a Agente de Licitação retome a disputa para definição das demais colocações – o arrematante já terá sido definido.

12.8. Para a disputa das demais colocações, o sistema reconhecerá automaticamente a diferença definida na legislação e habilitará opções à agente de Licitações, de “encerra a disputa” e “disputar demais”. Essa última o sistema reconhecerá o arrematante e iniciará uma disputa com os demais licitantes. Essa disputa estará restrita ao segundo melhor lance da disputa, uma vez que o arrematante já foi definido. Para encerrá-la, a Agente de Licitação acionar o tempo randômico dessa segunda disputa.

12.9. Caso haja igualdade de propostas entre licitantes, o sistema permitirá que as licitantes interessadas e empatadas possam encaminhar propostas fechadas de desempate, conforme estabelecido em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento.

12.10. Para tal, a Agente de Licitação deverá encerrar a disputa empatada, o que conferirá aos licitantes interessados e empatados o prazo de até 10 (dez) minutos para enviar suas propostas de desempate. Na sala de disputa o sistema enviará mensagem automática, informando do reconhecimento do empate e orientando os Licitantes Interessados quanto ao envio de proposta de desempate. A Agente de Licitação deverá encerrar aquela disputa para que os licitantes Interessados possam registrar suas propostas de desempate.

12.10.1. A mensagem enviada no chat ficará disponível também no histórico da disputa, após o arremate.

12.11. Após o prazo de 10 (dez) minutos depois do encerramento da disputa do item, será habilitada a opção “declarar arrematante” a Agente de Licitação no resumo do item com o fornecedor que deu a melhor proposta já selecionada para que a Agente de Licitação apenas o confirme como arrematante.

12.12. Caso, mesmo assim, persista o empate, o sistema habilitará a Agente de Licitação a opção declarar arrematante no resumo do item para que possam ser consideradas as demais condições estabelecidas pelo Sistema através dos seguintes critérios definidos na legislação.

12.13. O sistema informará a proposta de menor preço e seu autor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Agente de Licitação acerca da aceitação do lance de menor valor.

12.14. Encerrada a etapa de disputa de lances, será aberta automaticamente fase para considerações finais pela Agente de Licitação, que poderá encerrar a disputa após as suas considerações.

12.14.1. Nessa fase a Agente de Licitação convocará o licitante melhor classificado para apresentação da proposta comercial de preços e os documentos de habilitação.

12.15. As licitantes, a qualquer momento, depois de finalizada a disputa do item, poderão registrar seus questionamentos para a Agente de Licitação, via sistema, acessando a sequência “Relatório de disputa” do item. “Chat Mensagens” e “Enviar Mensagem”. Todas as mensagens constarão no histórico do “Relatório de Disputa”.

13. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO.

13.1. Após o encerramento da etapa competitiva de lances da sessão pública, a Agente de Licitação deverá intentar, pelo sistema eletrônico, no campo “contraproposta”, negociação com o licitante melhor classificado para que sejam obtidas melhores condições.

13.2. Caso a proposta da empresa arrematante permaneça superior ao valor orçado após a negociação, esta será desclassificada e a negociação será feita com os demais licitantes segundo a ordem de classificação.

13.3. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.4. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

14. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO.

14.1. Será classificado provisoriamente em primeiro lugar na disputa o licitante que ofertar o **MENOR PREÇO** para o fornecimento do objeto da licitação, atendidas todas as especificações e exigências contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**;

14.2. Serão desclassificadas as propostas de preços que:

I. contenham vícios insanáveis;

II. não obedeçam às especificações técnicas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo I;

III. apresentem preços manifestamente inexequíveis ou permaneçam, após a fase de negociação, acima do orçamento estimado para a contratação, ressalvadas as hipóteses de licitação que adotem orçamento sigiloso;

IV. que ofertem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter sua viabilidade demonstrada através de documentação que comprove que o custo do fornecimento é coerente com o de mercado ou que possa ser suportado pelo Licitante durante o período contratual;

V. para efeito do subitem anterior, aquelas licitantes cujas propostas de valores estejam abaixo do limite estabelecido no § 2º, 3º e 5º do art. 9 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênio do LAFEPE, poderão ser convocadas a demonstrar, via documentação e diligências, sua viabilidade sob pena de desclassificação por inexequibilidade.

VI. apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

14.3. A análise de que trata o item anterior será obrigatoriamente realizada na proposta considerada como melhor classificada. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, podendo os participantes acompanharem por meio do sistema de disputas utilizado pelo LAFEPE.

14.4. A Agente de Licitação poderá, se necessário, durante a verificação da efetividade da proposta, efetuar saneamento, visando corrigir falhas materiais, incorreções com as disposições deste Edital ou seus anexos e eventuais erros de cálculo ou distorções, desde que tais correções não impliquem em alteração da ordem de classificação ou em majoração do preço unitário e global inicialmente proposto. O não saneamento das falhas apontadas enseja em desclassificação da proposta.

14.5. Poderá a Agente de Licitação promover diligências, no sentido de aferir a exequibilidade da proposta de preços, ou exigir que o licitante melhor classificado a demonstre, desde que não seja alterada a substância da proposta. Poderá também adotar medidas de saneamento de falhas, de complementação de insuficiências, inclusive de documentos, ou ainda de correções de caráter formal no curso do procedimento, destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, conforme previsto no Parágrafo único do art. 14 do RILC do LAFEPE.

14.6. Se todas as propostas forem desclassificadas, a licitação será declarada como Fracassada.

15. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO.

15.1. Encerrada a etapa de lances e apurada a adequação da empresa quanto à sua participação no presente processo licitatório a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a **PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇO** adequada ao último lance e **DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO**, digitalizados, conforme item 17 deste Edital, para fins de exame de aceitabilidade dos preços e de habilitação em **ATÉ 24H (VINTE E QUATRO HORAS)** para o e-mail **cpl@lafepe.pe.gov.br**, contados da solicitação via sistema, caso contrário terá sua proposta desclassificada passando a análise da proposta subsequente, observando-se ainda:

15.1.1. O assunto do e-mail deverá constar a identificação do processo licitatório e o objetivo do e-mail. Tomando-se o exemplo: **“Processo Licitatório nº XXX/2026 - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

15.1.2. A proposta comercial deverá ser digitalizada e conter a assinatura do Representante Legal ou Responsável da proponente. E, quando firmada por procurador, deverá ser encaminhado o instrumento de procuração firmada por instrumento público ou particular com a outorga dos poderes para a licitação, acompanhado de cópia do documento que indique a legitimidade da assinatura de quem outorgou os poderes.

15.1.3. Deve-se elaborar a proposta comercial em papel timbrado, em uma única via, datada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinada na última página, com o nome legível de quem a assina e rubricada nas demais páginas.

15.1.4. Os valores unitários contidos na proposta comercial serão considerados com até 2 (duas) casas decimais podendo, eventualmente, ocorrer arredondamento para baixo.

15.1.5. A proposta comercial deverá conter a descrição/especificação completa do objeto da licitação e demais qualificações consideradas necessárias, conforme o caso, rigorosamente de acordo com as exigências contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo I, na língua portuguesa, indicando, preço unitário, preço global (em algarismo e por extenso, em real), nome completo da empresa, CNPJ, número de telefone, endereço eletrônico, endereço comercial, prazo de validade da proposta (nunca inferior a 90 dias), nome do banco, agência e conta, e assinatura do representante legal identificando-o (nome e função).

15.1.6. No(s) preço(s) proposto(s) será(ão) considerado(s) incluso(s) as despesas, tais como: mão de obra, seguros, embalagens, fretes, cargas, descargas, tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais) que sejam devidos, em decorrência direta ou indireta do contrato a ser celebrado entre as partes, ou de sua execução e serão de inteira responsabilidade da contratada.

15.1.7. Se a proposta comercial ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a empresa desatender às exigências habilitatórias, a Agente de Licitação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

15.1.8. Em casos excepcionais e a vista do interesse da administração e com prévia autorização da Agente de Licitação, poderá ser concedido prazo de tolerância para apresentação da documentação requerida, caso haja comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento.

15.1.9. Em quaisquer das situações a licitante deverá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos, sendo o teor e a integridade dos documentos digitalizados de sua inteira responsabilidade, assumindo a eventual perda do negócio por falhas na transmissão e respondendo nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

15.2. Caberá ao licitante confirmar o recebimento dos documentos encaminhados junto à Agente de Licitação, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Agente de Licitação no sistema.

15.2.1. Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação, simples omissões, falhas ou irregularidades formais na documentação de habilitação e proposta, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o perfeito entendimento e não comprometam, restrinjam ou frustem a lisura do procedimento e caráter competitivo do procedimento licitatório ou contrariem a legislação pertinente.

16. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

16.1.1. No caso de empresário individual: inscrição na Junta Comercial, Registro Público de Empresas Mercantis ou órgão equivalente, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

16.1.2. No caso de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

16.1.3. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

16.1.4. No caso de sociedades simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

16.1.5. No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

16.1.6. No caso de serviço social autônomo: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente, acompanhado do ato legislativo autorizador da criação da entidade e dos documentos de eleição dos seus administradores.

16.2. HABILITAÇÃO FISCAL

16.2.1. Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativa aos Tributos Federais da Dívida Ativa da União.

16.2.2. Prova de Regularidade de débitos com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, a través de Certificado de Regularidade do FGTS.

16.2.3. Prova de inexistência de débitos com a Fazenda Estadual do Estado do domicílio sede do licitante, através de certidão expedida pelo órgão competente e que estejam dentro do prazo de validade.

16.2.4. Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

16.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.3.1. A documentação a ser apresentada para comprovação da regularidade econômico-financeira será conforme previsto no **item 7.3 do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**.

16.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

16.4.1. A documentação a ser apresentada para comprovação da qualificação técnica será conforme previsto no **item 7.4 do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**.

16.5. OUTROS DOCUMENTOS

16.5.1. Ao licitante vencedor do certame **DECLARAÇÃO DA LICITANTE** de que se **ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE** e que atende, sob as penas da lei, aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios estabelecidos nos artigos 42 e 43 da referida

Lei, conforme modelo disponível no anexo.

16.6. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

16.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

16.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

16.6.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento contratual, parte integrante deste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato ou revogar a licitação.

17. DEMAIS CONDIÇÕES

17.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

17.2. É de caráter eliminatório o não atendimento das condições de habilitação solicitadas no item 16 e seus subitens. Ocorrido isto, será retomada a sessão e chamadas as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que a Agente de Licitação examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, até que se encontre uma proposta que atenda integralmente o Edital.

17.3. Será dispensada a apresentação dos documentos referidos nos subitens "16.2.1", "16.2.2" e "16.2.3." quando no Certificado de Registro de Fornecedores expedido pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, constar que aqueles documentos se encontram dentro das suas validades.

17.4. A Agente de Licitação deve motivar a decisão de habilitação ou inabilitação observando as seguintes diretrizes:

I. Os licitantes somente devem ser inabilitados em razão de defeitos em seus documentos de habilitação que sejam insanáveis, aplicando-se os mesmos procedimentos e critérios prescritos no parágrafo único do art. 14 e § 1º do art. 57 do RILC que prevê a possibilidade de diligências.

II. Consideram-se sanáveis defeitos relacionados a documentos que declaram situações pré-existentes ou concernentes aos seus prazos de validade.

III. A Agente de Licitação pode realizar diligência para esclarecer o teor ou sanar defeitos constatados nos documentos de habilitação.

IV. A Agente de Licitação poderá conceder prazo adequado, recomendando-se 2 (dois) dias úteis prorrogáveis por igual período, para que o licitante corrija eventuais defeitos constatados nos documentos de habilitação, apresentando, se for o caso, nova documentação em substituição, de acordo com o objeto.

17.5. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pela Agente de Licitação nos sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

17.6. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja: se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial; com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso o Licitante seja vencedora, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

17.7. Constatada a existência de sanção, ou descumprimento das Condições de Participação, a empresa Licitante será desclassificada, mediante ato fundamentado da Agente de Licitação, com registro no sistema eletrônico de disputas.

17.8. Todas as certidões deverão estar com prazo de validade vigente na data de sua apresentação.

17.9. Poderá a Agente de Licitação, EXCEPCIONALMENTE e a título de saneamento, autenticar os documentos de habilitação, quando recebidos físicos.

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Nas 24 (vinte e quatro) horas posteriores a declaração do vencedor pela Agente de Licitação, qualquer licitante, até aqueles que foram desclassificados antes da fase de lances, poderão manifestar de forma motivada a intenção de recurso, em campo próprio do sistema, no site do Banco do Brasil S.A. (www.licitacoes-e.com.br), com posterior envio dos argumentos, prazo de até 05 (cinco) dias úteis para o e-mail cpl@lafepe.pe.gov.br ficando as demais licitantes cientificadas para que neste mesmo prazo, com início após o esgotamento do prazo da apresentação das razões, querendo, apresentem contrarrazões.

18.2. No assunto do e-mail deverá constar a identificação do processo licitatório em questão e o termo **APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO** ou

APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES, conforme o caso. Tomando-se como exemplo: **Processo Licitatório nº XXX/2026 - APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO** ou **Processo Licitatório nº XXX/2026 - APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO**.

18.3. A falta de manifestação motivada do licitante no sistema do Banco do Brasil S.A. (www.licitacoes-e.com.br), incorrerá em decadência desse direito.

18.4. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados.

19. DA ADJUDICAÇÃO

19.1. A falta de manifestação da licitante no prazo previsto no subitem 18.1 do Edital, quanto à intenção de recorrer ou da apresentação das razões do recurso, importará na decadência desse direito, ficando a Autoridade Competente autorizada a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

20. DA HOMOLOGAÇÃO

20.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Adjudicatário será convocado pelo LAFEPE para retirar ou assinar o contrato eletronicamente, no prazo e condições definidos no subitem 22.1 deste Edital.

21. DO CONTRATO

21.1. O Adjudicatário será convocado para que, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a convocação, proceda a assinatura do Contrato eletronicamente, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas na minuta do instrumento contratual, parte integrante desse instrumento, salvo motivo justificado e aceito pelo LAFEPE.

21.1.1. Como condição para celebração do Contrato a licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina a legislação vigente.

21.1.2. Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, não aceitar fornecer o objeto licitado, não receber a ordem de fornecimento ou documento equivalente, estará sujeito às penalidades previstas no Edital, na minuta do contrato e no RILC. Neste caso, a Agente de Licitação examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação das licitantes, observadas a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo, convocado para negociar redução do preço ofertado.

22. DAS DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

22.1. As informações a respeito da Garantia de Execução, do Reajuste, das Obrigações da Contratante e da Contratada, da Entrega e do Recebimento do Objeto da Licitação, da Fiscalização, do Pagamento, da Rescisão Contratual, das Sanções e demais informações a respeito da licitação e fase de execução do Contrato estão contidas na Minuta do Contrato. Nos casos em que o contrato for omissivo deve-se consultar o Termo de Referência. Caso seja mantida a omissão, a área demandante deverá prestar as informações necessárias, conforme a fase, observando o conteúdo do Termo de Referência, Regulamento Interno de Licitação do LAFEPE, da Lei Federal 13.303/2016, bem como a jurisprudência e doutrinas aplicáveis.

22.2. A Contratada deverá observar, na execução do objeto do contrato, as disposições contidas na legislação aplicável, tais como: a Lei Federal 13.303/2016, a Lei Estadual 12.525/2003, o Regulamento Interno de Licitação Contratos e Convênios do LAFEPE - RILC, o Termo de Referência e seus anexos, a Minuta do Contrato, a Proposta e demais documentos que compõem o Processo Licitatório e que são partes integrantes e complementares deste Edital, independente de transcrição. A inobservância poderá suscitar a rescisão unilateral do contrato e aplicação das penalidades cabíveis.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A apresentação de uma proposta na Licitação fará prova de que a empresa licitante: examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, antes de apresentá-la; Conhece e concorda com todas as especificações e condições do Edital; considerou que o edital e seus anexos permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória; atende as condições de participação, não se enquadrando nas hipóteses de impedimento previstas no Edital.

23.2. Fica estabelecido que as especificações, anexos e documentação da Licitação são complementares entre si e, havendo divergência entre o Termo de Referência e o Edital, prevalecerá esse último. E, havendo divergência de ordem técnica, prevalecerá o primeiro.

23.3. O LAFEPE reserva-se o direito de revogar a Licitação por interesse público anteriormente ao início da fase de lances ou propostas.

23.3.1. Em havendo interesse de revogação após iniciada referida fase, a mesma será precedida de processo administrativo no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa, salvo no caso de manifestação expressa e prévia de todos os licitantes renunciando o direito de contestar o ato respectivo.

23.4. O LAFEPE poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões nos presentes documentos de Licitação a qualquer tempo antes da data limite para acolhimento das propostas. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.5. O LAFEPE poderá, até a data da celebração do Contrato, desclassificar por despacho fundamentado a vencedora da Licitação, se houver qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da Licitação que desabone sua idoneidade, capacidade técnica, administrativa e financeira, sem que caiba à vencedora nenhuma indenização ou ressarcimento, independentemente de outras sanções legais decorrentes da adesão a este Edital.

23.6. É facultado ao LAFEPE, se assim julgar conveniente, em qualquer fase da licitação, promover diligência(s) destinada(s) a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório.

23.7. A Agente de Licitação poderá convocar técnicos da(s) área(s) pertinente(s) ao objeto licitado, quando houver necessidade de emitir parecer técnico, para garantir que as propostas apresentadas atendam às especificações mínimas exigidas.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

24.1. Do objeto licitado poderá ser firmado contrato formal entre o LAFEPE e a empresa vencedora.

24.2. O presente edital com todos os documentos nele referidos e seus anexos serão parte integrante do contrato a ser celebrado entre o LAFEPE e a empresa vencedora da Licitação.

24.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Recife/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

Recife, data da assinatura eletrônica.

Rosiane Santos Brito
Agente de Licitação

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA SEI Nº [91839929](#)

(DISPONIBILIZADO EM MEIO ELETRÔNICO NO CAMPO “ LISTAR DOCUMENTOS” DO SISTEMA DO BANCO DO BRASIL - WWW.LICITACOES-E.COM.BR)

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Licitação Eletrônica nº ____ / ____

A (nome da empresa), com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em/....../...., NIRE (nº), CNPJ (nº), estabelecida na (Rua, nº, bairro, Cidade, Estado, CEP), declara sob as penas da Lei, que:

Se enquadra na condição de (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

A receita bruta, nos termos da Lei Complementar 123/2006, auferida no último ano-calendário foi de R\$......(dispensado de declarar se a empresa encontra-se no ano-calendário de início de atividade)

A pessoa jurídica não se enquadra em nenhuma das hipóteses abaixo nos termos da Lei Complementar nº 123/2006:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe outra pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócio de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;

V - cujo ou sócio titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativo, em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X - constituída sob a forma de sociedade por ações;

XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do objeto, relações de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

(Município), _____ de _____ de _____

Nome:

CPF:

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES - LAFEPE, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2026. LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 026/2026. SEI Nº 0060407867.000044/2026-82.

De um lado, **LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES - LAFEPE**, sociedade de economia mista estadual, integrante da administração indireta do Estado de Pernambuco, sediada no Largo de Dois Irmãos, nº 1.117, Recife/PE, CEP. 52.171-010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob CNPJ/MF nº 10.877.926/0001-13, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **LAFEPE**, neste ato representado pela sua Diretora Técnica, a Sra. **DANIELLE CESAR DUCA DE CARVALHO**, brasileira, casada, advogada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o CPF nº 039.XXX.XXX-60, portadora da cédula de identidade RG nº 5.XXX.X64 - SSP/PE, residente e domiciliada na cidade do Recife/PE, no uso de sua competência prevista no art. 30, do Estatuto em vigor e art. 89, do Regimento Interno do LAFEPE, como também pelas delegações expedidas através da Ata do Conselho de Administração e, do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sociedade empresária limitada, com sede na rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, s/n Km XX, bairro de **XXXXXX**, cidade de **XXXXXX**, estado de **XXXXXX**, CEP **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob CNPJ/MF nº **XXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, estado civil, profissão, residente e domiciliado na cidade de **XXXXXX**, Estado de **XXXXXX**, portador da Cédula de Identidade RG nº. **XXXXXX** e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o CPF nº. **XXXXXXXXXXXX**, com fundamento no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2026**, vinculado ao Edital de **LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 026/2026**, e com fundamento na Lei Federal nº 13.303/16 e suas posteriores alterações, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos do LAFEPE (RILC), bem assim, pelas demais normas jurídicas incidentes a esta espécie de negócio jurídico, mediante as cláusulas e condições adiante aduzidas, as quais, mutuamente, outorgam e aceitam RESOLVEM firmar o presente INSTRUMENTO DE CONTRATO nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto contratual

1.1. O objeto do presente Contrato é a AQUISIÇÃO DE PLÁSTICO FILME, conforme as disposições contidas no Termo de Referência.

1.1.1. O objeto do contrato deverá atender as descrições e especificações técnicas descritas no Termo de Referência, notadamente no item 2.

1.2. A alteração quantitativa incidente sobre o objeto deste contrato poderá ser feita por acordo entre as partes e quando se tratar de serviços ou compras. Essa alteração limitar-se-á a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 179 e seguintes do RILC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos documentos

2.1. Fazem parte integrante do presente contrato independente de transcrição, com força de cláusula contratual, gerando direitos e obrigações os seguintes documentos, de cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento: a) a Proposta da contratada, com a oferta dos seus preços unitários e global; b) o Processo Licitatório nº 051/2026 com toda a sua composição, inclusive o Edital da Licitação Eletrônica nº 026/2026 e seus anexos, SEI nº 0060407867.000044/2026-82. Estes documentos aqui relacionados ficam doravante anexados ao presente contrato.

2.2. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e intenção, e desta forma reger a execução adequada do objeto contratual, dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

2.3. No caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes deste contrato, prevalecerão as condições constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Legislação

3.1. A legislação que regula a presente contratação é: Lei 13.303 de 30/06/2016; Lei Estadual nº 12.525, de 30/12/2003, alterada pela Lei Estadual nº 17.555, de 22/12/2021; Regulamento Interno de Licitações e Contratos do LAFEPE - RILC; a Lei 8.078 de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor; Lei Estadual nº 16.559 de 15/01/2019 - Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco; a Lei 8.137 de 27/12/1990 - Crime Contra a Ordem Econômica e Relações de Consumo; a Lei Federal 8.429 de 02/06/1992 - Lei de Improbidade Administrativa; Lei Complementar 123 de 14/12/2006; e Constituição do Estado de Pernambuco; Decretos Estaduais e outras legislações, quando couberem.

CLÁUSULA QUARTA - Da forma de fornecimento

4.1. O fornecimento do objeto será de forma INTEGRAL, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da notificação da emissão da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - Dos prazos de vigência

5.1. O prazo de vigência do Contrato decorrente desta licitação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período ou não, de comum acordo entre as partes, sempre que a continuidade do contrato se mostrar vantajosa para o LAFEPE, limitando-se ao prazo total de 5 (cinco) anos, conforme previsto no art. 166 do RILC e no art. 71 da Lei Federal nº

CLÁUSULA SEXTA - Dos recursos

6.1. Os recursos destinados para a presente contratação serão todos provenientes de receita própria do **LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAS S.A - LAFEPE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do preço

7.1. O preço global estimado do presente contrato é de R\$ (), conforme disposto na proposta da empresa.

CLÁUSULA OITAVA - Do reajustamento e revisão de preço

8.1. O preço somente será reajustado após decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data fixada para apresentação da proposta, mediante requerimento formal, utilizando-se como base de cálculo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, na forma da Lei Estadual nº 12.525/2003.

8.2. O reajuste será precedido de requerimento formal da contratada, protocolado durante a vigência contratual e respeitada a anualidade de que trata o item anterior.

8.3. O direito ao reajuste será objeto de preclusão quando o pedido deixar de ser formalizado no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade de que trata o item 8.1, ou quando for apresentado após a extinção da vigência contratual, aplicando-se a mesma regra aos aditivos de prorrogação de prazo firmados sem prévio requerimento protocolado.

8.4. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, formalizada mediante termo aditivo, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público.

8.5. Será assegurado, por meio de revisão de preços, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o RILC, com a Lei Federal 13.303/2016 e com a Matriz de Risco disponível no Processo Licitatório.

CLÁUSULA NONA - Das condições de pagamento

9.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente brasileira (Real) através de depósito bancário, em conta corrente da CONTRATADA, a ser previamente informada, em até 30 (trinta) dias da entrega, mediante atesto da nota fiscal/fatura.

9.2. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os custos para a fabricação e entrega dos produtos, incluindo-se o frete e todo e qualquer tributo ou encargo incidente, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do fornecimento.

9.3. O LAFEPE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o(s) produto(s) for(em) entregue(s) em desacordo com as condições e especificações constantes no

Termo de Referência ou na legislação em vigor.

9.4. A área responsável pela compra emitirá a SR – Solicitação de Reposição e fará os devidos trâmites internos para a aprovação do pagamento com os devidos encaminhamentos internos disponíveis no SEI – Sistema Eletrônico de Informação, para ser atestada pelo servidor responsável, comprovando o efetivo fornecimento, juntamente com as certidões relativas à contratada e exigidas na Minuta do Contrato.

9.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do IBGE, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = ((TX/100)/365))$;

TX = Percentual do IPCA anual.

9.6. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

9.7. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada das seguintes certidões:

a) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Prova de Regularidade de débitos com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Prova de inexistência de débitos com a Fazenda Estadual do Estado do domicílio sede do licitante, através de certidão expedida pelo órgão competente e que esteja dentro do prazo de validade;

d) Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA - Condições do recebimento e demais condições de fornecimento

10.1. A entrega do objeto da presente licitação será na Divisão de Almoxarifado (DIALM), situada no Largo de Dois Irmãos, 1.117 – Recife/PE, em compartimento de carga fechada, com frete CIF da origem até o destino, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 16h00min horas, de acordo com a necessidade do LAFEPE, obedecendo ao prazo contratual e às especificações descritas no Termo de Referência.

10.2. Caso haja algum feriado local ou nacional, o fornecedor deverá realizar a entrega no primeiro dia útil subsequente.

10.3. Em conformidade com o art. 175, II, do Regulamento Interno, em se tratando de compras ou de locação de materiais, o objeto será recebido em duas etapas:

- a) provisoriamente , para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, no prazo de cinco dias corridos;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

10.2. A aceitação dos materiais pelo LAFEPE não exime a CONTRATADA das responsabilidades por ela garantidas;

10.3. Os recebimentos provisórios e definitivos, previstos na lei 13.303/2016, não eximem a Contratada da responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços executados, nem a ético-profissional pelo perfeito cumprimento do contrato;

10.4. Nos casos dos materiais serem entregues em desconformidade com as condições, especificações e legislação respectiva, a Contratada será notificada para realizar as correções e entregar novamente o objeto licitado em até 10 (dez) dias corridos, às suas expensas, renovando-se, dessa forma, o prazo para nova análise da Contratante.

10.5. Os materiais no dia da entrega deverão ser novos, sem avarias, dentro do prazo de garantia do fabricante (pelo menos 75% dessa garantia).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das sanções administrativas

11.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas e penais, nos termos da Lei Federal nº 13.303/16 e na forma do disposto pelo Regulamento de Licitações e Contratos do LAFEPE.

11.2. As licitantes, a detentora da ata e a contratada, conforme o caso, que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

I. advertência;

II. multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Lafepe, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo único. A aplicação da sanção de advertência tem caráter subsidiário e será cabível apenas quando não for hipótese de multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Lafepe.

11.3. Aquele que incorrer nas condutas tipificadas abaixo estará sujeito à sanção de suspensão temporária de participar em licitação e/ou impedimento de contratar e será descredenciado do Registro Cadastral do LAFEPE pelo prazo correspondente abaixo indicado, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato. Sanção: 1 (um) ano e 6 (seis) meses de suspensão;

II. Dar causa à inexecução total do contrato. Sanção: 2 (dois) anos de suspensão;

III. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, salvo na hipótese de inversão de fases prevista. Sanção: 6 (seis) meses de suspensão;

IV. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado. Sanção: 6 (seis) meses de suspensão;

V. Não celebrar o contrato, dentro do prazo de validade de sua proposta. Sanção: 1 (um) ano de suspensão;

VI. Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; Sanção: 1 (um) ano de suspensão;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; Sanção: 8 (oito) meses de suspensão;

VIII. Apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; Sanção: 2 (dois) anos de suspensão;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; Sanção: 2 (dois) anos de suspensão;

X. Comportar-se com má-fé; Sanção: 6 (seis) meses de suspensão;

XI. Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação. Sanção: 2 (dois) anos de suspensão

11.4. A multa, prevista no Art. 203 do Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios do LAFEPE, obrigatoriamente estabelecida no Termo de Referência ou instrumento de contrato ou em documento equivalente, deve observar as seguintes diretrizes:

11.4.1 Pode referir-se à inexecução completa da obrigação, à de alguma cláusula especial ou simplesmente à mora;

11.4.2 Não pode ser superior a 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

11.4.3 A multa moratória deve ser apurada por dia de atraso;

11.4.4 Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, da Autoridade Administrativa;

11.4.5 Se a multa for aplicada em decorrência de inadimplemento parcial, o percentual deve ser apurado em razão do valor da obrigação inadimplida;

11.4.6 O instrumento de contrato ou documento equivalente deve prever que, acaso a multa não cubra os prejuízos causados pelo contratado, que o LAFEPE pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil;

11.4.7 A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à contratada em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre o LAFEPE e a contratada, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

11.4.8 O instrumento de contrato ou documento equivalente pode prever que os valores devidos a título de multa de mora estabelecida em razão de etapas ou fases de execução seja depositado em conta vinculada e que, acaso o cronograma geral do contrato seja recuperado nas etapas ou fases subsequentes, ocorra a elisão da multa.

11.5 A penalidade de multa será aplicada conforme a gravidade da infração e o dano causado à Administração, observados os seguintes percentuais:

11.5.1 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, aplicável nos casos de:

a) Apresentação de documentação falsa, inclusive quanto às condições de participação e do enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual;

- b)** Fraude na execução do objeto contratual;
- c)** Cometimento de fraude fiscal;
- d)** Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

11.5.2 Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, aplicável nos casos de:

- a)** Inexecução total do objeto contratual;
- b)** Abandono injustificado da execução contratual.

11.5.3 Multa de até 12% (doze por cento) sobre o valor total do contrato, aplicável nos casos de:

- a)** Inexecução parcial significativa do objeto contratual (superior a 50% do objeto);
- b)** Descumprimento reiterado de obrigações contratuais fundamentais.

11.6. Na fixação das penalidades de multa, dentro das faixas estabelecidas do Art. 203 do Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios, deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

- I** - Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- II** - Os danos efetivamente resultantes da infração para a Administração;
- III** - Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio;
- IV** - Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após 12 (doze) meses da aplicação da sanção anterior;
- V** - Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração;
- VI** - Grau de culpabilidade do infrator;
- VII** - Histórico de relacionamento contratual com o LAFEPE.

11.7 Para fins de aplicação das multas compensatórias previstas no § 1º do Art. 203 Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios, observar-se-á a seguinte sistemática:

- I** - A multa compensatória será aplicada sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total do objeto contratual;
- II** - Em caso de inexecução parcial do objeto, a multa será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- III** - O percentual mínimo de multa compensatória será de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parcela inadimplida.

11.8 Em caso de reincidência ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data de aplicação da penalidade anterior por infração de mesma natureza, os percentuais previstos no artigo poderão ser majorados em até 25% (vinte e cinco por cento), respeitados os limites máximos estabelecidos.

11.9 Independentemente das multas compensatórias previstas neste artigo, aplicam-se as seguintes multas moratórias:

- I** - Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) a 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;
- II** - A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória, será caracterizada inexecução contratual.

11.10 O somatório de todas as multas aplicadas em um mesmo contrato não

poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, ressalvados os casos de fraude comprovada, quando não haverá limitação percentual.

11.11 Complementarmente às disposições específicas sobre multas compensatórias e moratórias, aplicam-se as seguintes regras:

I - A multa a que alude o artigo 203 no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios não impede que o LAFEPE rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas no Regulamento e na Lei Federal nº 13.303/2016;

II - Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do LAFEPE;

III - O LAFEPE poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

IV - Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pelo contratado, o LAFEPE pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil;

V - A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à contratada em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre o LAFEPE e a contratada, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.12 As sanções de advertência, suspensão temporária e impedimento de contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.13 A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao infrator, sendo aplicada conforme o disposto no ato convocatório e no contrato.

11.14 A multa será aplicada em conformidade com o disposto no art. 203 do Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios.

11.15. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com o Lafepe implicam rescisão do contrato diretamente relacionado com sua aplicação.

11.15.1. No caso de o infrator ser signatário de outros contratos com o Lafepe, devem ser adotadas as seguintes providências:

I. instauração de processo administrativo, para proceder-se à verificação de fatos que possam comprometer a segurança e o êxito das contratações existentes, aptos a justificar a rescisão destes contratos;

II. não prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos, salvo por prazo mínimo necessário à conclusão de um novo certame, evitando a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial;

III. prorrogação da vigência contratual, em contratos por escopo, quando a rescisão do contrato prejudicar o andamento do objeto contratual.

11.16 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com o Lafepe deverão obedecer aos prazos estipulados no art. 202 do Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios.

11.17 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com o Lafepe poderão também ser aplicadas às empresas

ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pelo Regulamento:

- I.** tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Lafepe em virtude de atos ilícitos praticados.

11.18. O Lafepe deverá informar os dados relativos às sanções por elas aplicadas aos contratados, de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.18.1 O fornecedor incluído no cadastro referido no caput não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

11.18.2 Serão excluídos do cadastro referido no caput, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

11.19. Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

- I.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II.** os danos que o cometimento da infração ocasionar aos serviços e aos usuários;
- III.** a vantagem auferida em virtude da infração;
- IV.** as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes; e
- V.** os antecedentes da licitante ou contratada.

11.20. Os procedimentos de instauração e desenvolvimento do Processo Administrativo com vistas à aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios do LAFEPE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das obrigações da contratada

12.1. Serão consideradas obrigações da CONTRATADA todas as especificadas no Termo de Referência, no Edital e no Contrato, em especial:

12.1.1. Atender com presteza a solicitação do Gestor/Fiscal do Contrato;

12.1.2. Estar em condições de fornecer o objeto a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, cumprindo as disposições legais e editalícias atinentes;

12.1.3. Fornecer o material em conformidade com as especificações e condições exigidas, devendo estar já inclusos nos valores propostos todos os custos do produto, tributos, fretes e demais encargos pertinentes à formação do preço;

12.1.4. Substituir, no prazo de 10 (dez) dias corridos, o material que esteja em desconformidade com o solicitado, ou que apresente características inferiores às descritas no Termo de Referência;

12.1.5. Responder por todo e qualquer dano culposo ou doloso que causar ao LAFEPE ou a terceiros, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

12.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de

habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.7. Emitir fatura ou nota fiscal de acordo com a entrega dos materiais;

12.1.8. Indicar, na apresentação da primeira Nota fiscal, a conta corrente na qual o LAFEPE efetuará os pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações da contratante

13.1. São consideradas obrigações da CONTRATANTE todas as especificadas no Termo de Referência, no Edital e no Contrato, e ainda:

13.1.1. Aprovar o recebimento do objeto quando efetuado dentro dos parâmetros estabelecidos no Termo de Referência, e efetuar o pagamento decorrente dessa aprovação, dentro do prazo previamente informado;

13.1.2. Designar Gestor/Fiscal para acompanhar o fornecimento dos materiais, devendo este fazer as solicitações de entrega e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos defeitos observados;

13.1.3. Ordenar a substituição dos materiais, quando estiverem fora das especificações estabelecidas no Termo de Referência;

13.1.4. Disponibilizar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto;

13.1.5. Adotar as providências necessárias ao satisfatório cumprimento do contrato;

13.1.6. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas e condições acordadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;

13.1.7. Efetuar o cotejo entre a fatura apresentada, a solicitação de fornecimento e os demais documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Gestão e da Fiscalização do contrato

14.1. A gestão do contrato será exercida pela Coordenadoria de Logística - COLOG, à qual competirá, dentre outras atribuições previstas no Regulamento:

I. Supervisionar a execução do objeto contratual, subsidiada pelo fiscal do contrato;

II. Aprovar, atestar e encaminhar para pagamento as faturas relativas ao objeto do contrato em execução;

III. Controlar os cronogramas físico-financeiros do contrato em execução, se houver;

IV. Controlar os prazos de vigência e de execução do contrato;

V. Controlar a vigência das garantias contratuais;

VI. Dar ciência à Autoridade Administrativa de possíveis irregularidades na execução do contrato para decisão sobre a instauração de Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP.

14.2. A fiscalização do contrato será exercida por meio de servidor indicado pela Coordenadoria de Logística - COLOG, designado como fiscal do contrato, ao qual

competirá, dentre outras atribuições previstas no Regulamento:

- I.** Efetuar a fiscalização técnica e administrativa do contrato;
 - II.** Atestar a execução do objeto contratado;
 - III.** Rejeitar os materiais que não apresentem a devida qualidade e/ou que não estejam de acordo com o Termo de Referência;
 - IV.** Informar, instruir e solicitar as alterações contratuais e prorrogações cabíveis;
 - V.** Identificar e informar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;
 - VI.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando à Contratada o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme disposto no art. 169, §2º, do Regulamento;
 - VII.** Comunicar ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades identificadas na fiscalização, apresentando relatório dos fatos, juntando os documentos comprobatórios da irregularidade relatada, recomendando as sanções cabíveis e, se for o caso, provocando junto ao Gestor a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato, em tempo hábil para a adoção das providências cabíveis;
 - VIII.** Sanear, se possível, eventual irregularidade que impacte a execução contratual, evitando-se a suspensão da execução do contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual;
 - IX.** Comunicar ao preposto do contratado eventual suspensão da execução do contrato, informando-lhe o prazo da suspensão e demais condições do §1º do art. 170 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do LAFEPE;
 - X.** Dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem;
 - XI.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas ao Gestor do Contrato, o qual poderá fazer subir a questão à Autoridade Administrativa, mediante a apresentação de relatório com os documentos necessários à comprovação da irregularidade, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis;
 - XII.** Acompanhar os prazos decorrentes deste contrato, solicitando a prorrogação, quando necessário.
- 14.3.** O LAFEPE, ao constatar qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais por parte da CONTRATADA, expedirá notificação para que ela regularize a situação, sob pena de, não o fazendo, ser aplicada a multa pertinente.
- 14.4.** A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.
- 14.5.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas à Autoridade Administrativa imediatamente superior, mediante a apresentação de relatório com os documentos necessários à comprovação da irregularidade, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da rescisão

15.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável a tais casos, estão previstas nos arts. 182 a 185 do RILC do LAFEPE, disponível no site www.lafepe.pe.gov.br, na aba "transparência", devendo a rescisão ser motivada e sempre precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- a)** descrição dos objetos já entregues e ainda pendentes;
- b)** relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c)** indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do foro

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Recife, Estado de Pernambuco, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes, depois de lido e achado conforme, o presente contrato em duas vias de igual teor, para a sua validade e eficácia jurídicas.

**LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL
ARRAES - LAFEPE**

MARIA ROSEANE DOS ANJOS CLEMENTINO
Diretora Técnica Industrial

Gestor do Contrato
Setor - Mat

Fiscal do Contrato
Setor - Mat

EMPRESA CONTRATADA
Representante legal

TESTEMUNHAS:

Nome -

Setor Matrícula

Nome -

Setor Matrícula



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Avelino de Andrade**, em 28/08/2026, às 11:12, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosiane Santos Brito**, em 28/08/2026, às 14:31, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **92109092** e o código CRC **87F4FF74**.

LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES

Largo de Dois Irmãos, 1117, - Bairro Dois Irmãos, Recife/PE - CEP 51110-130,
Telefone: (81) 3183-1100